

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO

### CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ /2022 - PREDUC

**CONTRATANTE:** O Estado do Paraná, através do Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO com sede na Rua dos Funcionários, nº 1323 - Bairro Cabral CEP: 80.035-050, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.392.034/0001-02, neste ato representado pelo seu Superintendente, Senhor **Jean Pierre Geremias de Jesus Neto**, nomeado pelo Decreto nº 10.728/2022, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED].848.599-[REDACTED], portador do RG n.º [REDACTED]821.82[REDACTED] expedido por SSP/PR.

**CONTRATADO(A):** **CS Brasil Frotas S/A**, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º **27.595.780/0001-16**, com sede na **Avenida Saraiva, n.º 400**, sala 10ª, Mogi das Cruzes – São Paulo, neste ato representado por **Paulo Roberto Teixeira**, inscrito(a) no CPF sob o n.º [REDACTED].607.376-[REDACTED], portador do RG n.º [REDACTED]7786[REDACTED], expedido por SSP/MG, bem como por **Anselmo Tolentino Soares Junior**, inscrito no CPF n.º [REDACTED].449.777-[REDACTED], portador do RG n.º [REDACTED]8816[REDACTED], expedido por RFB-RJ, localizados na **Avenida Saraiva, n.º 400**, sala 10ª, Mogi das Cruzes – São Paulo, e-mail [licitacao.frotas@csfrotas.com.br](mailto:licitacao.frotas@csfrotas.com.br) e telefone **(11) 2377-8068**.

#### 1. OBJETO

**1.1.1** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, para atendimento das demandas dos Núcleos Regionais de Educação, totalizando:

**a) 65 (sessenta e cinco) veículos**, sem motorista e sem combustível, por quilometragem livre, seguro total, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.

**1.1.2 Especificação Técnica:** O quantitativo e especificações dos veículos para atendimento as demandas do Núcleos Regionais de Educação estão dispostas na tabela abaixo:

		<b>Valor unitário:</b>	<b>Valor Total:</b>
<b>LOTE</b> <b>02</b>	<b>65 Veículos do tipo hatch</b> – Veículo Zero KM rodados, Ano de fabricação em vigor, na data do recebimento da ordem de serviço ou modelo de ano superior. Veículo carroceria hatch, com 5 portas, potência mínima: 110cv, torque mínimo: 16mkgf, bicombustível (etanol e gasolina), tração dianteira, câmbio automático, mínimo de 6 marchas à frente e 1 à ré; direção hidráulica, elétrica ou similar; capacidade mínima do tanque de combustível de 40 litros; capacidade de porta malas mínima de 290 litros; capacidade de carga mínima de 350kg. Características/acessórios mínimos necessários: portas com travamento elétrico, vidros elétricos nas quatro portas, ar condicionado, jogo de tapetes de borracha, equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; espelho retrovisor do motorista com controle interno, cintos de segurança dianteiros de 3 pontos; cintos de segurança traseiros estáticos de 3 pontos nas laterais e subabdominal no banco central. Rádio FM com entrada USB e Bluetooth, espelhamento da tela do celular, computador de bordo com auto-falantes instalados, volante multifuncional. <b>CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:</b> seguro total e revisões periódicas. Quilometragem livre. <b>UNIDADE DE MEDIDA:</b> Unitário.	<b>R\$ 2.717,94</b>	<b>R\$ 2.119.993,20</b>

## 2. FUNDAMENTO:

2.1 Este contrato decorre do **Pregão Eletrônico nº 1.340/2022-PREDUC**, objeto do processo administrativo n.º 19.187.586-9, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº **11.252**, de **13 de setembro de 2022**.

## 3. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores:

a) O valor global estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses, referente aos serviços de Locação de 65 (sessenta e cinco) veículos para atendimento das demandas dos Núcleos Regionais de Educação, será de **R\$ 2.119.993,20** (dois milhões, cento e dezenove mil, novecentos e noventa e três reais e vinte centavos), referente ao VALOR GLOBAL obtida na sessão do Pregão Eletrônico Nº **1.340/2022-PREDUC**.

## 4. REAJUSTE

4.1 O presente contrato poderá, através de termo aditivo, ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), limitado em 60 meses, se assim o permitir a legislação pertinente e houver interesse das partes. Neste caso, serão adotadas as mesmas condições estabelecidas no contrato original. Se efetivada a prorrogação, aplicar-se-á a correção correspondente ao INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidos, acumulado dos últimos doze meses, apurados até a data da renovação.

4.1.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 10.086/2022.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

## 5. DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) colaborador(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) colaborador(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria do Contratante.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

## 6. EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

6.1 Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas no item 7 do Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento

e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN-PR.

**6.2.** A CONTRATADA disponibilizará os veículos conforme especificações discriminadas em sua proposta, obedecendo ainda os termos deste instrumento.

**6.3.** A locação dos veículos se dará mediante a disponibilização nas quantidades relacionadas no item 1.3 do Termo de Referência e no Município de Curitiba.

**6.4.** Os veículos deverão ser novos (zero quilômetros rodados e ano de fabricação e modelo 2022 ou 2023) e corresponder às especificações contidas neste Termo de Referência.

**6.5.** Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

**6.6.** A CONTRATADA deverá entregar e receber os veículos conforme Ordem de Serviço a ser emitida pelo SSA PARANAEDUCAÇÃO com seguro total.

**6.7.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

**6.8.** Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, de combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

**6.9.** A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.

**6.10.** Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).

**6.11.** Os serviços poderão ser executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, em cidade que componha a jurisdição do Núcleo Regional de Educação que ficará o veículo.

**6.12.** A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.

**6.13.** A CONTRATADA deverá substituir, em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 48 (quarenta e oito) horas corridas, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE. A substituição de veículos, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada considerando o mesmo tempo proposto, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE.

**6.14.** As substituições deverão ocorrer nas dependências dos Núcleos Regionais de Educação do Estado do Paraná ou nas dependências da CONTRATANTE, conforme definição da CONTRATANTE.

**6.15.** Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado ao SSA PARANAEDUCAÇÃO o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato.

**6.16.** A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto ao CONTRATANTE.

**6.17.** Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

**6.18.** A CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

**6.19.** Nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

**6.20.** Para esta identificação a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os documentos e assinaturas necessários: procuração, termo de posse, contrato social etc.

**6.21** Na hipótese de o condutor não ser identificado ou o órgão autuado não aceitar a identificação, seja por atraso ou por alguma irregularidade na apresentação dos documentos relativos ao condutor, o CONTRATANTE será responsável pelo pagamento da multa e o agravo dela.

**6.22.** Havendo responsabilidade da CONTRATADA pelo ocorrido, ela providenciará o pagamento.

## **7. FONTE DE RECURSOS**

**7.1** As despesas do presente Contrato correrão à conta dos recursos próprios do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, celebrado com o Governo do Estado do Paraná.

## **8. VIGÊNCIA**

**8.1** O contrato terá vigência de 12 (meses), contados a partir da data da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante aditivo, a critério do SSA PARANAEDUCAÇÃO, observados os limites legais estabelecidos pela Lei de Licitações.

## **9. PAGAMENTO**

**9.1** Os pagamentos serão feitos, mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato. Além disso, a nota fiscal deve ser acompanhada do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**9.1.1** A CONTRATADA receberá apenas o valor referente à locação dos veículos, ficando o CONTRATANTE responsável pelo pagamento dos demais impostos.

**9.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**9.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

**9.3** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**9.4** O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

**9.5** Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**10.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **são obrigações da CONTRATANTE:**

10.1.2 Exercer a fiscalização dos produtos e serviços por colaboradores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

10.1.3 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

10.1.4 Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

10.1.5 Efetuar os pagamentos devidos;

10.1.6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações dele;

10.1.7 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

10.1.8 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.

### **10.2 São obrigações da CONTRATADA:**

**10.2.2** Disponibilizar os veículos zero quilômetros até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pela CONTRATANTE, bem como apólice de seguro geral/total de cada um dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à Fiscalização da CONTRATANTE;

**10.2.3** Caso a CONTRATADA não possuir veículos novos para fornecimento de imediato, no período entre a assinatura do contrato e entrega dos veículos novos (zero quilômetros), a contratada poderá

fornecer em até 5 (cinco) dias corridos, após o Recebimento da Ordem de Serviço emitida por este Serviço Social Autônomo, veículos provisórios, nas mesmas categorias ou superior, aos veículos solicitados neste termo, veículos semi-novos ano 2020/21, com até 20.000 (vinte mil) km rodados;

**10.2.4** Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando claro e certo que o CONTRATANTE não assumirá qualquer responsabilidade ou ônus advindo de sinistros com os veículos objeto deste contrato, tenham estes ocorrido dentro ou fora de seus estabelecimentos, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento e custas, que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a qual deverá comprovar a efetivação do seguro, bem como sua renovação periódica. Sempre que solicitado, deverá comprovar sua existência, mediante envio de cópia atualizada da Apólice de Seguro que comprove os valores estabelecidos conforme especificado neste instrumento. Excetuando-se os casos comprovados de dolo apurados administrativamente pela entidade contratante.

**10.2.5.** Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela contratação de seguro em todos os veículos locados (titulares e/ou reservas), durante toda a vigência do contrato, assim estabelecido: Cobertura total, inclusive contra terceiros, em caso colisão, furto, roubo, incêndio e avarias, sendo a garantia para cobertura de terceiros, danos materiais e pessoais, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**10.2.6.** Para este item, a CONTRATADA deverá apresentar a apólice de seguro, juntamente com o comprovante de pagamento/quitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da entrega dos veículos.

**10.2.7** O seguro deverá abranger, ainda, obrigatoriamente, assistência técnica 24 horas, inclusive quanto a defeitos mecânicos, elétricos e eletrônicos, serviços de guincho para o veículo e transporte para os passageiros em todo o território do Estado do Paraná (sem limite de quilometragem) e reparo e/ou reposição para os vidros laterais, traseiro, para-brisa, quebra-ventos, faróis e lanternas (dianteiras e traseiras), retrovisores externos (elemento espelhado e estrutura), sendo que o valor da franquia na substituição de tais itens na ocorrência destas serão às expensas da CONTRATADA.

**10.2.8** A cobertura de risco da CONTRATADA não abrangerá: Ressarcimento das despesas ao usuário ou à CONTRATANTE por furto de bens (mercadorias de bens pessoais, notebook, CD's, acessórios instalados, roupas e outros) no veículo locado da CONTRATADA;

**10.2.9** Manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex: validade carga/extintor de incêndio);

**10.2.10.** Substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;

**10.2.11** Substituir veículos, durante o período de contratação, com até 12 meses de uso ou 50.000 Km ou quando solicitado pela CONTRATANTE.

**10.2.11** Relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto da presente licitação, contendo 2 modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição; Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

**10.2.13** Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenções preventiva e corretiva, materiais, equipamentos, impostos, licenciamentos, taxas, seguros, e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

**10.2.14.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**10.2.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, em consonância com as legislações vigentes;

**10.2.16.** Responder pelos vícios e defeitos dos equipamentos ou dos veículos, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados e por danos a terceiros;

**10.2.17** Além de outras obrigações estipuladas neste Termo de Referência ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA, a observância de todas as especificações exigidas no Edital **Pregão Eletrônico nº 1.340/2022-PREDUC.**

## **11. PENALIDADES**

**11.1** O contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e)** impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**11.2** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

**11.3** Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

**11.4** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a)** retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b)** não mantiver sua proposta;
- c)** apresentar declaração falsa;
- d)** deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

**11.5** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- a)** apresentar documento falso;
- b)** de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c)** foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

**11.6** Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no **item 11.7.**

**11.7** A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

**11.8** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

**11.9** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**11.10** O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 11.9;
- h) cometer fraude fiscal.

**11.11** A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 11.1, alíneas "c", "d" e "e".

**11.12** Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

**11.13** Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

**11.14** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições do Decreto Estadual 10.086/2022.

**11.15** Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

**11.16** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**11.17** Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

**11.18** Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

## **12. CASOS DE RESCISÃO**

**12.1** O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados no Decreto Estadual nº 10.086/022;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**12.2** No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**12.3** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**12.4** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## **13. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**13.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**13.1.1** O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**13.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**13.3** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

**13.3.1** A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente o objeto deste contrato.

**13.3.2** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução Contratual.

#### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

**14.2** Este contrato é regido pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**14.3** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

**14.4** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, *assinado eletronicamente*.

**Jean Pierre Neto**  
Superintendente  
SSA PARANAEDUCAÇÃO

**Anselmo Tolentino Soares Junior**  
CS Brasil Frotas S/A

**Paulo Roberto Teixeira**  
CS Brasil Frotas S/A

Testemunhas

1 - Nome:

2 - Nome:



ePROCOLO



Documento: **ContratoLote2.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Anselmo Tolentino Soares Junior** em 22/09/2022 17:01, **Paulo Roberto Teixeira** em 23/09/2022 12:30.

Assinatura Avançada realizada por: **Jean Pierre Geremias de Jesus Neto** em 28/09/2022 17:24.

Assinatura Simples realizada por: **Pedro Henrique Golin Linhares** em 28/09/2022 13:36, **Sara Suely Sobrinho Lopes** em 28/09/2022 16:33.

Inserido ao protocolo **19.187.586-9** por: **Pedro Henrique Golin Linhares** em: 28/09/2022 13:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**c1d302f89d48d0e67ce37a89b1464fdf**.